



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Secretaria da Mesa Executiva

Departamento de Processo Legislativo

Página | 1

PAUTA DA 15ª SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA ORDINÁRIA

DO 1º PERÍODO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

DA 15ª LEGISLATURA

EM 27 DE MAIO DE 2024, ÀS 15 HORAS.

1. ABERTURA

1.1. CHAMADA DOS VEREADORES E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM DE ABERTURA.

1.2. LEITURA DO TEXTO BÍBLICO: Vereador DOUGLAS RODRIGO GERVIACK.

2. EXPEDIENTE

2.1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA 7ª SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23/5/2024.

2.2. OUTORGA DAS SEGUINTE HONRARIAS:

1. Votos de Congratulações para a Organização JCI Medianeira pelo êxito na organização do Concurso de Oratória nas Escolas – etapa de Medianeira. Aatoria: Vereadora Ana Claudia dos Santos Lima.
2. Votos de Congratulações para a Estudante Daniela Perego – campeã, em sua categoria, das etapas municipal, estadual e nacional, do Concurso de Oratória nas Escolas. Aatoria: Vereadora Ana Claudia dos Santos Lima.
3. Votos de Congratulações para a Estudante Livia Bodanese – campeã, em sua categoria, da etapa municipal do Concurso de Oratória nas Escolas. Aatoria: Vereadora Ana Claudia dos Santos Lima.

2.3. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS.

2.4. LEITURA DE PROPOSIÇÕES PARA DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Projeto de Lei n.º 037/2024, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Medianeira, e dá outras providências.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Educação, Saúde e Assistência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Secretaria da Mesa Executiva

Departamento de Processo Legislativo

Página | 2

Projeto de Lei n.º 051/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei n.º 1.220/2023; revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, Lei n.º 1.221/2023, bem como a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, até a importância de R\$ 86.652,10 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), e dá outras providências.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei n.º 052/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente até a importância de R\$ 5.758,40 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), e dá outras providências.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Finanças e Orçamento.

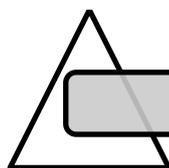
Projeto de Lei n.º 053/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente até a importância de R\$ 4.782.395,06 (quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos), e dá outras providências.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei n.º 054/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente até a importância de R\$ 251.705,01 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinco reais e um centavo), e dá outras providências.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Finanças e Orçamento.

2.4. BREVES COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES.



3. ORDEM DO DIA

3.1. MATÉRIA(S) PARA DELIBERAÇÃO EM ÚNICO TURNO:

ITEM 1. **Requerimento n.º 053/2024**, de autoria da Vereadora Delcir Berta Aléssio, que requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Antonio França, e à Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Senhora Solange Aparecida de Lima, solicitando que nos seja informada a atual situação da solicitação de doação do imóvel matrícula 19.602, antiga sede da Receita Federal, encaminhada pela Administração ao Ministério da Economia em 2022. JUSTIFICATIVA:- Em resposta ao Requerimento n.º 104/2023, a Administração informou que a solicitação de cessão estava tramitando na



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Secretaria da Mesa Executiva

Departamento de Processo Legislativo

Página | 3

Superintendência do Patrimônio da União do Paraná, e que após concluídas as tramitações formais o Município prosseguiria com a ocupação do imóvel e instalação da sede da Diretoria Municipal de Trânsito. Destacamos novamente que o imóvel atualmente abandonado foi doado pelo Município à Receita Federal, possuindo mais de 250m² e localizado em uma região central, de frente a uma das mais importantes avenidas do Município. Considerando o tempo decorrido desde que a Receita Federal desocupou o imóvel e a degradação natural pelo abandono e vandalismo, solicitamos que o executivo nos encaminhe informações atualizadas sobre a cessão deste imóvel e se há prazo ou data para o início de sua utilização.- (Quórum para aprovação: maioria simples).- (Processo de votação: simbólico).- (Turnos de votação: turno único).

ITEM 2. **Requerimento nº 054/2024**, de autoria dos Vereadores Lucy Regina Andreola Fernandes, Marcos Berta e Valdir Candido de Oliveira, que requerem o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Antonio França, e à Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosiane Limberger dos Santos Tonelli, solicitando informações sobre a reativação, como estão as tratativas e qual o prazo provável de instalação de um novo Conselho Antidrogas no Município de Medianeira. JUSTIFICATIVA:- O Conselho Antidrogas é de extrema importância para o Município, pois irá deliberar sobre políticas que poderão mitigar a questão da drogadição que permeia a nossa sociedade. Já tivemos no passado a instalação deste Conselho, que infelizmente foi descontinuado, portanto, solicitamos que a demanda pela sua reativação seja tratada com prioridade, haja vista a grande relevância para a comunidade em geral.- (Quórum para aprovação: maioria simples).- (Processo de votação: simbólico).- (Turnos de votação: turno único).

ITEM 3. **Requerimento nº 055/2024**, de autoria dos Vereadores Lucy Regina Andreola Fernandes, Marcos Berta e Valdir Candido de Oliveira, que requerem o envio de expediente com Moção de Apoio ao Conselho Federal de Medicina, pela publicação da Resolução CFM nº 2.378/2024, bem como, ao Presidente do Senado Federal, Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco, e ao Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Arthur César Pereira de Lira, sugerindo, respeitosamente, a consideração da conveniência de se passar legislação proibindo a chamada "assistolia fetal". JUSTIFICATIVA:- Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no Diário Oficial da União do dia 03 de abril, da Resolução CFM nº 2.378, de 21 de março de 2024. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que: "*Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.*" A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área de saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto. Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional. Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Secretaria da Mesa Executiva

Departamento de Processo Legislativo

Página | 4

penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis. Por este motivo entendemos que o Conselho de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza "a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio". Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada "assistolia fetal". Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Presidente do Senado Federal, Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Senhor Arthur César Pereira de Lira, e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, que afirma em seu artigo 3: "*Todo ser humano tem direito à vida*". Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.- (Quórum para aprovação: maioria simples).- (Processo de votação: simbólico).- (Turnos de votação: turno único).

3.2. MATÉRIA(S) PARA DESPACHO DA MESA:

ITEM 4. Indicação nº 038/2024, de autoria do Vereador Marcos Berta, que solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Antonio França, e ao Secretário Municipal de Agricultura Sustentável e, Senhor Amarildo Tessaro, indicando a realização de melhorias na estrada da Comunidade Linha Sagrada Família, no trecho que margeia a BR-277, alargando a via e melhorando o escoamento da água das chuvas. JUSTIFICATIVA:- Municípios residentes na localidade solicitam a viabilização desta obra, uma vez que a situação deste trecho, agravada em dias chuvosos, tem gerado transtornos e insegurança a todos, além de acelerar o desgaste dos veículos.

ITEM 5. Indicação nº 039/2024, de autoria da Vereadora Lucy Regina Andreola Fernandes, que solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Antonio França, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Senhor Isaías França Benjamim, indicando que a pavimentação asfáltica das Ruas Minuano e Belém, no Bairro Condá, sejam priorizadas no cronograma de obras. JUSTIFICATIVA:- Estas vias recebem grande fluxo de caminhões que danificam e aceleram o desgaste da pavimentação poliédrica, motivo pelo qual indicamos a viabilização de pavimentação asfáltica, que além de possuir maior durabilidade, irá levar maior conforto e segurança a todos os moradores desta região da cidade.

ITEM 6. Indicação nº 040/2024, de autoria da Vereadora Lucy Regina Andreola Fernandes, que solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Antonio França, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Senhor Isaías França Benjamim, indicando a realização de melhorias na Unidade Básica de Saúde – UBS do Bairro Ipê, especificamente no canteiro da Avenida João XXIII, que dá acesso ao pátio do local. JUSTIFICATIVA:- Em visita a UBS do Bairro Ipê, verificamos que as pessoas atravessam o



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Secretaria da Mesa Executiva

Departamento de Processo Legislativo

Página | 5

canteiro da Avenida para acessar a UBS, que possui considerável desnível, além de acumular água em dias chuvosos. Por esta razão, acreditamos ser necessária e urgente a viabilização de uma obra, criando, no canteiro, uma pequena escada e/ou área pavimentada e segura para que as pessoas possam acessar a UBS.

4. PRONUNCIAMENTOS

4.1. VEREADORES INSCRITOS.

5. ENCERRAMENTO

5.1. AVISOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Câmara Municipal de Medianeira-PR, 24 de maio de 2024.

Joselito Muniz dos Santos
Presidente

Douglas Rodrigo Gerviack
1º Secretário